LEI Nº 5.456, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM LUIZ CARLOS CARVALHO DUTRA E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade localizados no **bairro Rochedo** situado na Rua Benedito Rodrigues Mendes, antiga Rua 23, descrito como lote nº10 da Quadra 24; no **bairro Parque das Acácias** situado na Rua 03, descrito como lote nº 10 da Quadra 02 e no **bairro Novo Horizonte** situado na Rua 02, descrito como lote nº 11 da Quadra 12, por 03 (três) áreas de terreno de propriedade de **Luiz Carlos Carvalho Dutra e outros,** localizados no bairro Progresso situados na Rua Benjamin Granha Senra nº 06; na Rua Políbio Augusto Rezende nº 65 e nº 73, respectivamente, nesta cidade.

§ 1º - Os imóveis de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete têm a seguinte descrição e confrontações:

I – **lote nº 10, quadra 24, Loteamento Bairro Rochedo**, Rua Benedito (antiga Rua 23), possuindo área de 252 m² (duzentos e cinqüenta e dois metros quadrado), confrontando pela frente numa extensão de 11m (onze metros) com a mencionada Benedito Rodrigues Mendes; pelo lado esquerdo numa extensão de 21m (vinte e um metros), com o lote nº 09; pelos fundos, numa extensão de 18,30m (dezoito metros e trinta centímetros) com parte do lote de nº 11; pelo lado direito, numa extensão de 18,50m com a Rua Vivaldo Paulino Vieira, devidamente registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob o nº R8-118, Livro nº 1-1, página 118-A, avaliado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

II – **lote nº 11, quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte**, Rua 23, possuindo área de 260 m² (duzentos e sessenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros), com a Rua 23; pelo lado esquerdo, numa extensão de 26m (vinte e seis metros), com o lote nº 10 pelos fundos, numa extensão de 10m (dez metros), sendo cinco metros com o lote de nº 08 e cinco metros com o lote 14; pela lado direito, numa extensão de 26m (vinte e seis metros), com o lote número 12 (doze), inscrito no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21.506, Livro 2-CB, fls. 21.506, avaliado em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

III - **lote nº 10, quadra 02, Loteamento Bairro Parque das Acácias**, Rua 02, possuindo área 250m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente com a mencionada Rua 02; pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote número oito; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25m), com o lote número nove (09); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número 11, devidamente registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob o nº R5-2.441, Livro nº 2-H, página 2.441-A, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 2º - Os imóveis de propriedade do Sr. Luiz Carlos Carvalho Dutra e outros, que fora desapropriado pelo Município, têm a seguinte descrição:

I – imóvel localizado na Rua Benjamim Granha nº 06, esquina com a Rua Francisco Lobo, no Bairro Progresso, nesta cidade, constituído de uma casa residencial, constando os seguintes cômodos: uma sala, uma copa/cozinha, um banheiro, e, dois quartos,

com área total constituída de 59,00m² (cinqüenta metros quadrados), e bem assim, a sua respectiva área de terreno medindo a área de 162,65m² (cento e sessenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), dividindo e confrontando pela frente numa extensão de dez metros e quarenta e cinco centímetros (10,45m), com a referida Rua "Benjamin Granha Senra"; pelos fundos, numa extensão de seis metros (6,00m), com parte do lote número vinte e oito (28); pelo lado direito, numa extensão de dezoito metros e cinqüenta e cinco centímetros (18,55m), com a Rua Francisco Lobo;, e pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e um metros (21,00m), com terreno e casa residencial situada à Rua "Benjamin Granha Senra" nº 15, sob a matrícula nº M-17726, às fls. 17.726.

a) Desta área maior de 162,50m² (cento e sessenta e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados) foi desapropriada pelo Município de Conselheiro Lafaiete a área equivalente a **53,74m²** (cinqüenta e três metros e setenta e quatro centímetros quadrados).

II - um imóvel localizado no bairro "Progresso", na Rua Políbio Augusto Rezende, constituída de uma casa residencial nº 65, com área de 109,44m² (cento e nove metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº M-17736, livro nº 2-BN, fls. 17.736, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

III – um imóvel localizado no bairro "Progresso", na Rua Políbio Augusto Rezende, com área de 46,45m² (quarenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), constituído de uma casa residencial nº 73, constituído na área do lote número 11, sob a matrícula nº M-17737, livro nº 2-BN, fls. 17.737, perante o Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício desta Comarca.

§3º - Os imóveis de propriedade do desapropriado Luiz Carlos Carvalho Dutra e outros foram avaliados em R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através dos Decretos nº 104, de 25 de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 232, de 10 de maio de 2011, nº 420, de 27 de julho de 2012, para viabilizar as melhorias no trânsito naquela região bem como o fluxo de veículos sentido Centro/bairro e vice-versa.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que será restituído aos cofres públicos pelo Sr. Luiz Carlos Carvalho Dutra e outros, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal